

## **IMPACTOS DA SONEGAÇÃO DE IPTU NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE-MG<sup>1</sup>**

Ozânia Aparecida de Oliveira Ferreira<sup>2</sup>

Ana Paula Cota Moreira<sup>3</sup>

Breno Eustáquio da Silva<sup>4</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo visa tratar sobre o IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, que de acordo com o Artigo 165, I da Constituição Federal é um imposto de competência dos municípios sobre a propriedade predial e territorial urbana. Para melhor compreender, tem como fato gerador a propriedade do domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física como definido na lei civil. Para incidência deste imposto entende-se como zona urbana a definida na lei do município, o contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel e a base de cálculo é o valor venal, sua alíquota varia de um município para o outro, sendo que o §1 do artigo 7º do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) estipula que a alíquota máxima a ser aplicada para a cobrança do IPTU progressivo no tempo é de 15%. Este artigo pretendeu-se investigar a seguinte problemática: Qual é o motivo para a inadimplência de IPTU no município de João Monlevade? Respondida esta pergunta, será possível agir em busca de melhorias e resultados positivos para o município de João Monlevade. Por meio de pesquisa bibliográfica foram consultados diversos estudos relativos ao assunto em questão, visando fundamentação. A coleta de informações ocorreu por meio de revisão de literatura, momento no qual foi realizada consulta a livros e a artigos científicos, selecionados através de buscas nos principais bancos de dados. O estudo verificou que existe uma falha nos métodos administrativos de cobrança utilizado pela prefeitura, pois não existe uma

---

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido como resultado do Projeto de Iniciação Científica da Rede de Ensino Doctum no ano de 2015. Fomento fornecido pelo Instituto Ensinar Brasil (Rede Doctum).

<sup>2</sup> Graduanda em Ciências Contábeis da Faculdade Doctum de João Monlevade. E-mail: ozaniaferreira@hotmail.com

<sup>3</sup> Professora orientadora. Mestre em Administração e Administradora. E-mail: apaulacmoreira@yahoo.com.br

<sup>4</sup> Professor co-orientador. Mestre em Administração. E-mail: brenomonlevade@gmail.com

fiscalização contínua, outro motivo seria a desorganização do orçamento das despesas familiares. Por isso, a prefeitura deve investir no sentido de produzir condições que mantenham uma fiscalização contínua, e oferecer para a população uma estratégia de educação fiscal.

Palavras -chave: Contabilidade Pública. Sonegação. Tributos.

## 1 INTRODUÇÃO

O IPTU é um dos impostos que incidem sobre o patrimônio imobiliário, mais precisamente sobre prédios e terrenos localizados na área urbana. E por determinação da Lei Maior inclui-se entre os impostos da competência dos Municípios, logo, somente lei a municipal poderá criá-lo, descrevendo sua hipótese de incidência e assinalando sua base de cálculo e alíquota. Os contribuintes do IPTU são pessoas físicas ou jurídicas, sua função é tipicamente fiscal, porém, também tem objetivo social. A finalidade do recolhimento é arrecadar fundos para benefício do município e também avaliar valores de terra. Foi definido através do art.156 da constituição Federal de 1988, ou seja, somente os municípios têm atribuição para aplicá-los.

Contribuinte, nos termos do art. 34 do código Tributário Nacional, é o proprietário do imóvel, o titular do eu domínio útil ou seu possuidor a qualquer tempo, posse é a situação de todo aquele que tem, de fato, o exercício pleno ou não, de alguns dos poderes inerentes á propriedade. E propriedade é o direito de utilizar, usufruir e dispor de algum bem.

A base de cálculo é o valor venal do imóvel, é o valor comercial do bem, onde será observado o tamanho, a localidade, a área e o tipo de acabamento que foi utilizado. Da-se o nome de sujeito ativo á pessoa titular do direito subjetivo, e do outro lado, designa-se sujeito passivo quem tem a titularidade do correlato dever jurídico. Tais relações, por sua vez, irrompem das normas jurídicas, ou melhor, são consequências ou efeitos jurídicos da incidência das normas jurídicas. A Constituição Federal veicula um grande número de normas tributárias. Não só indica os fatos que podem ser objetos de tributação, como fixa limites e as condições de seu exercício, deixando pouca liberdade para o legislador.

Neste particular o contribuinte adotou a técnica de prescrever de modo axaustivo as áreas dentro das quais as pessoas políticas podem levar a cabo a tributação. Concebeu, portanto, um sistema rígido de distribuição de competências tributárias. A constituição disciplinou rigorosa e exaustivamente as competências tributárias, subtraindo ao legislador a possibilidade de definir, com total liberdade, as normas jurídicas que criam tributos (Normas Jurídicas Tributárias). Os entes tributantes (União, Estados Membros, Municípios e Distrito Federal) devem atuar, pois, dentro das estreitas faixas que lhe foram reservadas pela Constituição Federal, dela receberam não o poder tributário, mas sim, apenas uma parcela deste poder, a competência tributária.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Conforme estabelece o art. 3º do código Tributário Nacional, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor que se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, ou seja, a hipótese de incidência é algo lícito, a obrigação é compulsória, obrigatória, porque ela decorre diretamente da lei. A vontade do contribuinte é irrelevante passando a ser sujeitos passivos das obrigações tributárias. O tributo não pode ser considerado uma multa, pois a multa tem por pressuposto o descumprimento de um dever jurídico e tem por finalidade evitar comportamentos nocivos á ordem jurídica, via sanção enquanto o tributo tem por pressuposto um fato ilícito.

A principal função do tributo é gerar recursos financeiros para o Estado, é a função denominada fiscal, podendo ser também extra fiscal (interferência no domínio econômico, a exemplo das alíquotas de importação) ou para fiscal (arrecadação de recursos para autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista, empresas públicas ou mesmo pessoas de direito privado que desenvolvam atividades relevantes, mas que não são próprias do Estado etc.). A capacidade de administrar, fiscalizar e arrecadar um tributo é exercida por aquele a quem atribuiu legitimidade para ser sujeito ativo da relação de tributação. (CUNHA, 2014, p. 56).

A diferença entre os muitos tributos que existem está no fato de não terem vínculo, enquanto as taxas e contribuições têm, os impostos deveriam ser destinados para financiar custeios para a educação, saúde, segurança, programas

sociais etc., infelizmente em nosso País na maioria das vezes não é isto que se vê, pois a demanda de carência é muito maior do que a população com poder aquisitivo financeiro que dê sustentação para os orçamentos básicos na vida de um ser humano.

## 2.1 Tipos mais comuns de tributos

O sistema tributário Brasileiro é composto em média por 60 tipos de tributos, sendo estes divididos em taxas, impostos e contribuições e todos devem ser instituído através de lei. As leis complementares em matéria tributária têm por finalidade dispor tão somente sobre conflitos de competência entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de regular as limitações constitucionais à tributação. Os tipos mais comuns de tributos são:

a) ICMS – (Imposto cobrado sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias) e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. As alíquotas variam de estado para estado de acordo com o produto ou serviço, na maior parte dos casos, corresponde ao percentual de 18%, entretanto para certos alimentos básicos como o arroz e feijão, o ICMS cobrado é de 7%, já produtos considerados supérfluos cobra-se o percentual de 25%.

b) PIS – (Programa de Integração Sócia) contribuição federal com alíquota nominal de 0,65% a 1,65% incidentes sobre o faturamento das empresas.

c) COFINS – (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) contribuição federal com alíquota nominal de 3% a 7,6%, incidente sobre o faturamento das empresas.

d) IPI – (Imposto Federal sobre Produtos Industrializados) com alíquotas variadas presentes na tabela Tipi (Tabela de Incidência do IPI).

e) IRPF – (Imposto de Renda para Pessoa Física) incide sobre o produto do capital e do trabalho das pessoas, isso significa que ele recai sobre os seus rendimentos como o próprio nome diz, proventos de qualquer natureza, do salário a herança.

f) INSS – (Instituto Nacional do Seguro Social) para ter direito ao benefício da previdência social a pessoa precisa estar escrita como segurada do

INSS e manter as contribuições em dia. Cumprindo essas duas exigências, pode-se considerar um segurado.

g) Contribuição Sindical – A contribuição sindical dos funcionários será recolhida de uma só vez e corresponderá a remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de pagamento. A contribuição é descontada pelo empregador, da folha de pagamento do trabalhador sempre no mês de março de cada ano.

h) IPVA – (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores) pago anualmente e tem seu valor calculado de acordo com o perfil do automóvel.

i) IPTU – (Imposto Predial e Territorial Urbano) incide sobre o valor venal do imóvel, que significa o valor caso seja vendido ou comprado hoje, (valor informado pela prefeitura e não o valor da venda efetiva no mercado), entretanto trata-se de um imposto municipal, a alíquota, as formas de pagamentos podem variar significativamente de uma cidade para outra.

## **2.2 Código Tributário do município de João Monlevade**

A Lei Complementar nº 04/2010 de 20 de dezembro de 2010, institui o Código Tributário do Município de João Monlevade, e dá outras Providências.

### **2.2.1 Do Fato Gerador**

Conforme disposto na Seção I da Lei Complementar nº 04/2010:

Art. 232 O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador da respectiva obrigação tributária a propriedade, o domínio útil ou a posse de qualquer bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município de João Monlevade.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao imóvel que comprovadamente se destine a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial, independente de sua localização.

§ 2º O fato gerador do imposto ocorre, anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 233 O imposto de que trata este Capítulo constitui ônus real e acompanha o imóvel em todas as suas mutações de domínio.

Parágrafo Único. O imposto é anual e, na forma da Lei, se transmite aos adquirentes.

Art. 234 Para fins de tributação do IPTU será considerada área urbana, a que, localizada dentro do perímetro urbano, contenha, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:

- a) Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais.
- b) Abastecimento de água.
- c) Sistema de esgoto sanitário.
- d) Rede de iluminação pública para distribuição domiciliar.
- e) Escola de primeiro grau ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Art. 235 Para os efeitos deste imposto, o imóvel será considerado como terreno ou prédio.

§ 1º Considera-se terreno o imóvel sem edificação ou em que houver somente, construção em andamento ou paralisada, edificação interdita, condenada, em ruínas ou em demolição e construção de natureza temporária ou provisória.

§ 2º Considera-se prédio o imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior. (JOÃO MONLEVADE, Lei Complementar nº 04/2010 de 20 de dezembro de 2010).

## 2.2.2 Do Contribuinte

Conforme disposto na Seção II da Lei Complementar nº 04/2010:

Art. 236 Considera-se contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Conhecido o proprietário do imóvel, esse será considerado o contribuinte, independentemente da existência de titular de seu domínio útil ou de possuidor a qualquer título.

§ 2º Responde solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune. (JOÃO MONLEVADE, Lei Complementar nº 04/2010 de 20 de dezembro de 2010).

## 2.2.3 Do Cadastro

Conforme disposto na Seção III da Lei Complementar nº 04/2010:

Art. 237 Caberá à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro Imobiliário do Município, observados os dispostos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, as diretrizes do Plano Diretor e demais legislações subseqüentes que tratem da matéria.

Art. 238 A inscrição ou atualização cadastral de imóvel junto à Fazenda Municipal é obrigatória e será promovida:

- a) Pelo proprietário ou pelo seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título.
- b) Por qualquer dos condôminos.
- c) Pelo promitente comprador.
- d) Pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

e) De ofício, pela Fazenda Municipal, com base nos dados que dispuser. (JOÃO MONLEVADE, Lei Complementar nº 04/2010 de 20 de dezembro de 2010).

## 2.2.4 Da Base de Cálculo

Conforme disposto na Seção IV da Lei Complementar nº 04/2010:

§ 1º No caso de terreno, conforme disposto no § 1º do artigo 235, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua.

§ 2º No caso de imóvel enquadrado como prédio, conforme disposto no § 2º do artigo 235, o valor venal do imóvel será igual ao valor da terra nua e da edificação considerados em conjunto. (JOÃO MONLEVADE, Lei Complementar nº 04/2010 de 20 de dezembro de 2010).

## 2.2.5 Das Alíquotas

Conforme o artigo 251 da Lei Complementar nº 04 (JOÃO MONLEVADE, 2010) o valor do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será obtido através da aplicação das alíquotas previstas no código tributário do Município, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 - Alíquotas de IPTU aplicadas no município de João Monlevade

<b>ALÍQUOTAS DE IPTU APLICADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE</b>	
Residencial	0,30%
Não residencial	0,30%
Destinado a indústria com área superior a 10.000 m <sup>2</sup>	1,50%
Destinado a indústria com área superior a 32.000 m <sup>2</sup>	2,00%
Destinado a indústria com área superior a 60.000 m <sup>2</sup>	2,50%
Terreno conforme disposto no parágrafo 1º artigo 235	0,50%

Fonte: Código Tributário Municipal de João Monlevade - Secretaria Municipal de Fazenda (2010)

## 3 METODOLOGIA

O pesquisador tem a liberdade de escolha do método e da teoria para a realizar seu trabalho; entretanto deve, no momento de seu relatório, ser coerente, ter consciência, objetividade, originalidade, confiabilidade e criatividade no momento da coleta e análise dos dados (LAKATOS, 2004, p. 272).

Através da metodologia qualitativa e do tipo descritiva buscou-se coletar, analisar e interpretar informações transmitidas por funcionária do setor de tributos da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de João Monlevade (MG). Com relação às finalidades desta pesquisa, pode-se dizer que ela é descritiva, e no que tange aos procedimentos ou meios ela é bibliográfica e de campo. A coleta de dados ocorreu por meio de entrevista roteirizada e individual. O local e data foi escolhido pela própria entrevistada, em consenso com a entrevistadora.

Para o desenvolvimento deste artigo utilizou-se deste método pois preocupava-se em analisar e interpretar uma pesquisa com amostras reduzidas e os dados são analisados em seu conteúdo psicossocial, neste caso proporciona maior familiaridade com o problema e aprimorando as ideias, o instrumento da coleta consiste em uma entrevista semiestruturada com 8 questionamentos (ver Apêndice A). As perguntas foram aplicadas à funcionária que aqui terá seu nome preservado, mas a mesma foi escolhida qualitativamente por possuir acesso a todas as informações necessárias.

Com a aplicação do questionário, procurou-se investigar as causas do índice de inadimplência de IPTU no município, o que atinge a prestação de serviços à população, pois acomete as finanças da Prefeitura. Para melhor compreender, foram aplicadas perguntas abertas semiestruturadas e, no decorrer das discussões, foram incluídas perguntas adicionais sobre o assunto, permitindo uma cobertura mais profunda, fazendo com que a interação entre entrevistadora e a entrevistada fosse favorecida com respostas objetivas.

#### **4 ANÁLISE DE DADOS: SONEGAÇÃO DE IPTU E SEUS IMPACTOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**

Sonegar é agir contra o cumprimento da lei em benefício próprio, o município de João Monlevade tem uma população estimada em mais de 78.000 habitantes (IBGE, 2017), sendo que existem registrados na prefeitura 31.877 imóveis que geram a arrecadação. Efetuado o lançamento, cumpre notificar o sujeito passivo da obrigação tributária para que aquele ato administrativo possa ter eficácia, ou seja, somente após a notificação regularmente feita ao contribuinte passa o lançamento a produzir seus efeitos jurídicos. A notificação, sempre que possível, deve ser feita pessoalmente na pessoa do contribuinte mesmo que seja feita através de

prepostos, familiares, ou empregados no seu domicílio, ou seja, realizada por via postal, será igualmente apta desde que por ela possa ter o devedor conhecimento dos termos.

Cumprido salientar que após regularmente notificado, começa a correr o prazo de 30 dias para o contribuinte efetuar o pagamento do tributo. Feito o lançamento e não cumprida a obrigação, tal como estabelecida no lançamento, fica legalmente credenciada a autoridade administrativa a praticar outro ato administrativo, porém de natureza sancionatória. Desde o instante em que o direito nasce ele tem que ser exercido pelo sujeito ativo, desde o instante em que o direito for desrespeitado é que torna necessária a ação.

A garantia de não surpresa do sujeito passivo é corolário do próprio Estado de Direito. Assegura-se aos contribuintes não só a criação e majoração de tributos dependentes de seu consentimento indireto (efetivada por seus representantes eleitos), conforme o princípio da legalidade. É exigência constitucional, também, que os sujeitos passivos de obrigação tributária tenham conhecimento, com certa antecedência, de quais tributos, e em que montante serão deles exigidos em situações normais.

Em pesquisa realizada no setor de IPTU da prefeitura pode-se ter uma compreensão para o motivo da inadimplência no município e qual o impacto que esta falta de arrecadação causa. O sistema de geração das guias para cobrança é terceirizado e todas as cobranças são encaminhadas via correio, sempre no início de cada ano. Não existe uma fiscalização contínua, apenas dois cadastros, um em 1989 e outro em 2010. A prefeitura quase sempre limita-se a uma revisão quando ocorre algum caso de reclamação, como por exemplo, reclamações decorrentes do imóvel a medição a maior, ou o ITBI. Em comparação com outras cidades como Belo Horizonte, o valor do IPTU em João Monlevade é baixo, isto faz com que as reclamações não sejam tão frequentes; existem as pessoas que agem em conformidade com a lei cumprindo com suas obrigações e outras que, por descaso, acabam se tornando inadimplentes.

A dívida é repassada para a dívida ativa e posteriormente para processo judicial para as dívidas acima de R\$ 500,00 abaixo disso não é viável, pois o custo para este procedimento é muito alto, os valores baixos são cobrados diretamente pela prefeitura através de notificações. Cada débito pode ser negociado, pois na dívida ativa existem os critérios pré-estabelecidos para tal atitude. Segundo

informações da secretaria de fazenda não existe um plano de ação para reverter o quadro de inadimplência, somente a cobrança, e a atual administração não tem a política de isenção parcial.

A arrecadação é revertida para infraestrutura do município, onde quem tem mais paga por quem tem menos, ou seja, muitas vezes o valor arrecadado nos imóveis do centro será utilizado para melhorias em lugares da periferia onde a contribuição é muito menor e a necessidade muito maior; o crescimento desordenado é um contribuinte para o não pagamento do IPTU. Cabe à Fazenda Municipal organizar e manter completo e atualizado o Cadastro do Município, observados os dispositivos da lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, as diretrizes do Plano Diretor e demais legislações subsequentes que tratem da matéria (art. 237 Código Tributário Municipal).

Em 2015, o previsto para arrecadação era de R\$ 6.565.970,00 e foi arrecadado o valor de R\$ 5.361.353,00, ou seja, 81,65% dos contribuintes pagaram IPTU e 18,35% ficaram inadimplentes. Com isso, o município deixou de arrecadar R\$1.204.617,00.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através do presente artigo, buscou-se investigar a causa da sonegação de IPTU e seus impactos no município de João Monlevade, em síntese, constatou-se que a inadimplência decorre do descaso do contribuinte para com as obrigações municipais e pela baixa fiscalização por parte do município.

É possível concluir que os motivos que levam os contribuintes a deixarem de pagar o IPTU são de extrema relevância para os mesmos, bem como para o município que passa a conhecê-los, onde os contribuintes afirmam que priorizam as despesas da casa e acabam não sobrando para cumprir com suas obrigações tributárias. O Município pouco poderá fazer, além de oferecer facilidade para a quitação dos débitos, como parcelamento e descontos, pois o IPTU é uma obrigação pecuniária dos municípios. Entretanto, é importante que o coloque no orçamento das despesas familiares contribuindo assim para o bem estar comum e evitando constrangimentos futuros, ou seja, esperar ser cobrado judicialmente.

Sufocados pela alta carga tributária no Brasil pelos quais os contribuintes são obrigados a pagar, os mesmos tendem a não querer pagar o IPTU. O que a

população deveria levar em consideração é que o IPTU é uma importante fonte de renda para todos os municípios brasileiros.

Portanto, recomenda-se a iniciativa de uma fiscalização correta e contínua para atualização dos dados e para a correta cobrança. A segunda medida seria intensificar projetos para educação fiscal para que a população agregue conhecimentos, entendendo que o IPTU só pode ser graduado proporcionalmente, ou seja, através de alíquotas fixas, assim o contribuinte terá uma maior obrigação o quanto mais elevado for o valor do imóvel, respeitando assim o princípio da capacidade contributiva.

## **IMPACTS OF IPTU TAX EVASION IN THE MUNICIPALITY OF JOÃO MONLEVADE-MG**

### **Abstract**

This article aims to deal with the IPTU - Urban Territorial Property Tax, which according to Article 165, I of the Federal Constitution is a tax on the competence of municipalities over urban property and land. To better understand, it has as a generator the property of the useful domain or the possession of immovable property by nature or physical access as defined in the civil law. For incidence of this tax is understood as an urban area as defined in the law of the municipality, the taxpayer is the owner of the property and the basis of calculation is the market value, its rate varies from one municipality to another, 1 of the Statute of Cities (Law 10.257 / 2001) stipulates that the maximum rate to be applied for collecting the progressive IPTU over time is 15%. This article intends to investigate the following problem: What is the reason for IPTU default in the municipality of João Monlevade? Answered this question, it will be possible to act in search of improvements and positive results for the municipality of João Monlevade. Through bibliographical research several studies were consulted regarding the subject in question, aiming at the foundation. The information collection took place through a literature review, at which time a consultation was made with books and scientific articles, selected through searches in the main databases. The study found that there is a flaw in the administrative methods of collection used by the city, since there is no continuous supervision, another reason would be the disorganization of the budget of family expenses.

Therefore, the city must invest in the production of conditions that maintain a continuous supervision, and offer to the population a fiscal education strategy.

Keywords: Public Accounting. Evasing. Taxes.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Pesquisa Tributária Esquematizada**. 8ªed. São Paulo: Editora Método, 2011.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica: Para uso dos estudantes universitários**. 2 ed. São Paulo, 1978.

CUNHA, Ricardo Chimenti. **Direito Tributário**. 17ª ed. Volume 16. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

FURLAN, Valéria. **Imposto Predial e Territorial Urbano** 1ª ed. 2ª tiragem. São Paulo, 2000.

IBGE (2017). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades@**. Minas Gerais. João Monlevade. Disponível em <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=313620&search=minas-gerais|joao-monlevade>>. Acesso em abr. 2017.

JOÃO MONLEVADE. **Lei Complementar nº 04/2010 de 20 de dezembro de 2010**, que estabelece o Código Tributário Municipal. Documento disponível na Secretaria Municipal de Fazenda.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 4ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

SACHA, Calmon Navarro Coelho. **Curso de Direito Tributário**. 11º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

## APÊNDICE A

### MODELO DE QUESTIONÁRIO

1 – Quantos imóveis existem registrados na prefeitura para cobrança do IPTU?

2 – De que forma é fiscalizado o imóvel para que seja avaliado, e conseqüentemente gerado o imposto?

3 – Que providências são tomadas para resgatar os inadimplentes?

4 – De que forma é feita a cobrança? E a prefeitura tem algum custo para esta ação?

5 – Como é empregado o valor arrecadado com o IPTU no município?

6 – Existe algum plano de ação para reverter este quadro de inadimplência principalmente neste período em que várias pessoas encontram se desempregadas?

7 – Existem reclamações dos moradores em relação ao valor do IPTU cobrado?

8 - O morador pode tentar negociar com a prefeitura caso não consiga pagar?

